Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais da <u>Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 7272/2017 de autoria do Vereador Wilson Tadeu Lopes</u> que ALTERA O ART. 7º DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7272/2017."

A emenda em análise, propõe em seu art. 1º alterar o art. 7º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7272/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, aplicando no que lhe couber a Lei Federal nº 10.098/2000, a Lei Estadual nº 11.666/94 e a Lei Municipal nº 4.728/2008."

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

1

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber'- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local — ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios Os demais projetos competem suplementares e especiais. concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.".(grifei).

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no

artigo 272, §2°, I do Regimento Interno. Cumpre registrar que a proposta

apresentada pelo vereador subscritor não afronta ao disposto no artigo 272 §4º do

Regimento Interno.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de

votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do

artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da

Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação da

Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 7272/2017, para ser submetido

à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação

Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente

opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres

membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico

OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre Diretor Jurídico

OAB/MG - 50.218

3